

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Secretaria de Administração Financeira

Lei nº 060/2009

Em, 30 de Dezembro de 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.514.525,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	8.037.156,00	76,44
Receita Tributária	153.168,00	1,46
Receitas de Contribuicoes	105.618,00	1,01
RECEITA PATRIMONIAL	24.405,00	0,23
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.738.265,00	73,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.700,00	0,14
Receitas de Capital	3.429.151,00	32,61
Transferências de Capital	3.429.151,00	32,61
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	951.782,00	9,05
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	951.782,00	9,05
Total:	10.514.525,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	10.514.525,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.309.070,00	60,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.797.145,00	36,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	0,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.925,00	23,79
DESPESAS DE CAPITAL	4.136.252,00	39,34
INVESTIMENTOS	3.888.715,00	36,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	237.537,00	2,26
Reserva de Contingência	69.203,00	0,66
Reserva de Contingência	69.203,00	0,66

Total: 10.514.525,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 10.514.525,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	326.904,00	3,11
02.010	Gabinete do Prefeito	386.814,00	3,68
02.020	Secretaria de Administração Geral	677.500,00	6,44
02.030	Secretaria de Administração Financeira	550.377,00	5,23
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.044.366,00	28,95
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	1.707.064,00	16,24
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	1.280.850,00	12,18
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	571.626,00	5,44
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	608.865,00	5,79
02.090	Fundo Municipal de Saúde	855.814,00	8,14
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	435.142,00	4,14
99.990	Reserva de Contingência	69.203,00	0,66

Total: 10.514.525,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 10.514.525,00100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

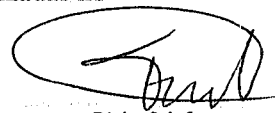
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

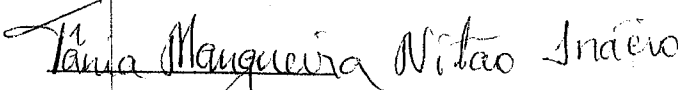


§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

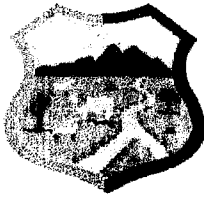
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO

PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Lei nº 059/2009.

Em, 30 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2010 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2010, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 e compatibilidade com o PPA 2010 a 2013.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

LEI Nº 058/2009.

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2010-2013.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Despesas por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas e Ações por Órgão

Art. 2º O Plano Plurianual 2010-2013 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.;

b) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

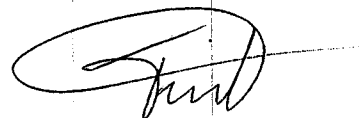
Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.



§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores de Santana de Mangueira-PB

Casa: "Manoel Ferreira Lima"

Rua Nossa Senhora de Fátima 58.985-000

CNPJ: 24510422/0001-75


Ofício N°. 048 /2009

Sr^a. Prefeita

Considerando que vossa senhoria enviou a esta casa legislativa os projetos de lei N°.019/2009, 020/2009 e 021/2009 informo-lhe através deste que os tais projetos foram aprovados por unanimidade de votos dos nobres vereadores presentes a sessão **Extra-ordinária** realizada no dia **28 de Dezembro de 2009**.

Nada mais para o momento, renovo votos de estima e consideração e apreço.

Gabinete da presidência em 29 de Dezembro de 2009.


SEBASTIÃO SALUSTIANO DE SOUSA
(PRESIDENTE)

A Ilmo. Prefeita Municipal.
Tânia Mangueira Nitão Inácio

29/12/09